

Política de gerenciamento de risco de liquidez e concentração
Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.

1. OBJETIVO:	2
2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:	2
3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:	2
4. RESPONSABILIDADES:	2
4.1. Responsáveis pela execução das atribuições desta política	2
4.2. Responsáveis pela manutenção da política	3
5. DIRETRIZES:	3
5.1. Organograma funcional	3
5.1.1. Área de Risco	3
5.1.2. Área de Controle de Fundos	3
5.1.3. Comitê de Risco	3
5.2. Limites operacionais	4
5.3. Gerenciamento do risco de liquidez	4
5.3.1. Aferição de liquidez	4
5.3.2. Controle do risco de liquidez do fluxo de caixa	5
5.3.3. Controle do Número de Dias para Zeragem (NDZ)	6
5.3.4. Descrição do processo de controle de liquidez	6
5.3.5. Adequação a cotação e risco de concentração dos fundos	6
5.4. Relatórios	7
5.5. Fechamento de Mercados e/ou Casos Excepcionais de Il liquidez	7
5.6. Rompimento de Limites:	7
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:	7
7. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:	7
8. REFERÊNCIA INTERNA:	7
9. BIBLIOGRAFIA:	8
10. GLOSSÁRIO:	8
11. ANEXOS:	8

1. OBJETIVO:

O Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda. (doravante denominadas em conjunto “Gestoras”) têm a preocupação constante de estar em conformidade com as normas aplicáveis e reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

A Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez e Concentração (doravante denominada “Política”) constitui um conjunto de princípios, práticas e controles internos que norteiam a estratégia das Gestoras no controle e no gerenciamento de Risco de Liquidez e Concentração do passivo.

2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:

Risco de Liquidez consiste na possibilidade do fundo de investimento não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no regulamento, os pagamentos relativos a solicitações de resgate de cotas, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de resgate e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de liquidez dos ativos integrantes da carteira e na possibilidade do fundo não estar apto a cumprir suas obrigações financeiras tais como, depósitos adicionais de margem e pagamentos de ajustes.

Risco de Concentração consiste na possibilidade do patrimônio líquido do fundo ser constituído majoritariamente por um pequeno número de clientes, cujo saldo representa um percentual elevado do patrimônio líquido do fundo de investimento, o que pode gerar uma incapacidade do fundo efetuar o pagamento relativo a resgates dentro do prazo determinado em seu regulamento.

3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:

- Comitê de Risco;
- Área de Risco;
- Área de Controle de Fundos;
- Compliance.

4. RESPONSABILIDADES:

4.1. Responsáveis pela execução das atribuições desta política

Cabe ao Comitê de Risco aprovar metas de liquidez mínima e metodologias utilizadas para o cálculo e gerenciamento do risco de liquidez dos fundos de gestão das Gestoras.

A área de Controle de Fundos é responsável por gerar os relatórios diários de liquidez para os setores de risco e gestão, enquanto que à área de Risco cabe a execução dos procedimentos necessários para o cálculo das exposições.

É de responsabilidade do Gestor da área de Risco o monitoramento da execução das atribuições desta política.

A área de Compliance é responsável por atualizar a Política no sistema SSM Anbima, no website das Gestoras e fazer o envio aos respectivos Administradores Fiduciários dos fundos, respeitando o prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

4.2. Responsáveis pela manutenção da política

É de competência da área de Risco atualizar estes procedimentos com frequência mínima anual ou quando se julgar necessário, bem como submetê-los à aprovação do Comitê de Risco, se necessário.

5. DIRETRIZES:

5.1. Organograma funcional

5.1.1. Área de Risco

A área é subordinada ao Diretor de Risco, evitando, desta forma, eventual conflito de interesse com as áreas tomadoras de decisão. A área de Risco é independente e responsável pelos procedimentos necessários para efetivo cumprimento das políticas estabelecidas e possui as seguintes atribuições:

- Aferição da liquidez dos ativos componentes da carteira dos fundos sob gestão e a sua compatibilização com o passivo dos fundos;
- Controle de liquidez da carteira;
- Gerenciamento da liquidez das carteiras;
- Análise da concentração do passivo.

A área de Risco é composta por um diretor, um gestor e analistas, podendo eventualmente contar com estagiários, que possuem as seguintes funções:

- Diretor de Risco: disseminar a cultura de controle de risco e verificar o cumprimento da política escrita da gestão de riscos;
- Gestor de Risco: supervisionar a execução das atribuições da área de risco e coordenar projetos de melhoria dos processos envolvidos na execução das mesmas;
- Analista de Risco: executar as rotinas de aferição, divulgação e monitoramento do risco de liquidez e concentração, bem como aperfeiçoar as metodologias e ferramentas empregadas;
- Estagiários: auxiliar os analistas nas tarefas descritas anteriormente.

5.1.2. Área de Controle de Fundos

A Área de Controle de Fundos é composta por um gerente, um coordenador, analistas e estagiários. Esta área fornece diariamente um relatório com o fluxo de caixa estressado dos fundos para as áreas de gestão e de risco.

5.1.3. Comitê de Risco

O Comitê de Risco ocorre trimestralmente ou extraordinariamente, em situações que alterem o cenário-base, e tem a função de:

- Avaliar os Riscos de Liquidez e Concentração;
- Definir os limites operacionais de gerenciamento de risco dos fundos;
- Julgar as metodologias utilizadas para o cálculo e gerenciamento do risco de liquidez dos fundos;
- Revisar os parâmetros utilizados nos modelos de aferição de risco;
- Deliberar sobre potenciais conflitos de interesse e formas de mitigação;
- Analisar situações não previstas nesta política e
- Aprovar metas de liquidez mínima.

O Diretor de Risco é responsável pelo Comitê, que tem como participantes o Diretor de Risco, Diretor da área de macroeconomia, Gerente de Macroeconomia Nacional, Gerente de Macroeconomia Internacional, Gerente de Risco do Controlador, Gerente de Risco e analista da área de risco, cujas atribuições são resumidas a seguir:

- **Diretor de Risco:** monitorar a atuação da área de Risco no controle do risco de mercado, alterar o limite operacional do gerenciamento de risco e aprovar alterações na presente política de risco;
- **Diretor da área de macroeconomia, Gerente de Macroeconomia Nacional, Gerente de Macroeconomia Internacional e Gerente de Risco do Controlador:** apontar e auxiliar na criação de cenários econômicos de estresse;
- **Gerente e analista da área de Risco:** apresentar o resumo do gerenciamento de risco de mercado no trimestre e implementar as alterações de parâmetros e cenários discutidas no Comitê de Risco.

É importante observar que não há participação de nenhum funcionário diretamente ligado às decisões de investimento.

As decisões sempre serão tomadas por consenso. Caso não se alcance o consenso para todos os pontos apresentados durante a sessão regular, prevalecerá o voto do Diretor de Risco.

Todas as decisões do Comitê de Risco e suas justificativas constam em Ata, são passíveis de verificação e estão à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que forem solicitadas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

5.2. Limites operacionais

Os fundos possuem níveis de alerta (*soft-limits*) e metas de liquidez mínima (*hard-limits*) definidas pelo Comitê de Risco, de acordo com a metodologia descrita nesta política, e encontram-se registradas nas atas das reuniões trimestrais quando alteradas.

5.3. Gerenciamento do risco de liquidez

5.3.1. Aferição de liquidez

Os seguintes critérios são empregados na aferição da liquidez dos fundos de investimento:

- **Volume máximo em um dia:** estimativa, para um ativo, do volume máximo possível de ser liquidado em um dia sem gerar impacto significativo no preço de mercado do mesmo. Corresponde à uma porcentagem x da mediana do volume operado no mercado nos últimos 21 dias;

Volume máximo em um dia

$$= x\% \times \text{Mediana}(\text{Volume}_{D-21}, \text{Volume}_{D-20}, \dots, \text{Volume}_{D-i}, \dots, \text{Volume}_{D0})$$

- **Títulos Livres:** é definido como o total de títulos que podem ser liquidados para o pagamento de ajustes diários dos contratos e/ou resgate de cotas. É obtido pelo total de títulos em carteira menos os títulos utilizados para atender exigências de margens, garantias das contrapartes, pagamentos de ajuste baseado nos cenários de estresse

definidos pelo Comitê de Risco e possibilidade de aumento do *haircut*¹ dos ativos depositados como margem ou garantia;

- **Patrimônio Líquido** após movimentações: é definido pelo Patrimônio Líquido Total do fundo adicionado as aplicações recebidas e retirados os resgates;
- **O risco de liquidez para cada ativo** é definido pelo Número de Dias para a Zeragem (NDZ). O NDZ é a razão entre o tamanho da posição e o volume de máximo em um dia definido no item 1).

$$NDZ = \frac{Posição}{Volume\ máximo\ em\ um\ dia}$$

Os dados históricos utilizados para mensuração da liquidez são obtidos em fontes públicas ou fornecedores de dados de mercado independentes, tais como B3, Banco Central, ANBIMA e Bloomberg.

5.3.2. Controle do risco de liquidez do fluxo de caixa

O Controle de Risco de Liquidez do Fluxo de Caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa do fundo de investimento para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber do fundo.

O controle de liquidez é realizado através da análise da projeção do fluxo de caixa do fundo de investimento, contemplando:

- O fluxo de resgates e aplicações no fundo de investimento;
- O fluxo de liquidação dos ativos operados;
- O prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira;
- Análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos;
- A probabilidade de resgates baseado na matriz de probabilidade de resgates para Fundos 555 da Anbima; e
- A janela de análise diária até o máximo entre: o prazo de pagamento de resgates dos fundos e o prazo exigido pelo devido órgão regulador.

A liquidez do fluxo de caixa do fundo de investimento é definida como o total de ativos que podem ser liquidados neste dia (compromissadas curtas, títulos públicos livres, títulos a termo, compromissadas inversas, Certificados de Depósito Bancário (CDB) líquidos e debêntures líquidas) somados ao caixa, à liquidação de cotas *offshore*, ativos *onshore* (contratos de futuros, ações, corretagens, cotas, títulos públicos e compromissadas), lucro proveniente de operações compromissadas curtas, novas aplicações efetuadas no fundo de investimento, , os resgates de cotas do fundo de investimento e o estresse advindo das posições *onshore* e *offshore* que contemplam ajustes diários de caixa e chamadas de margem, que é calculado baseado nos cenários de estresse definidos pelo Comitê de Risco

O valor financeiro aplicado no exterior é considerado ilíquido e, portanto, não é considerado no cômputo da liquidez do fundo de investimento. Além disto, o estresse calculado para os ativos no exterior é subtraído da liquidez do fundo, e desta forma, a liquidez de fluxo de caixa contempla a necessidade de uma aplicação adicional no exterior.

¹ Em finanças, *haircut* é uma porcentagem subtraída do valor ao par dos ativos que estão sendo usados como colaterais. O tamanho do *haircut* reflete o risco percebido associado com a retenção dos ativos.

A liquidez relativa (percentual) do fundo de investimento é aferida através da razão entre a liquidez absoluta do fundo de investimento e o patrimônio líquido após movimentações e é apresentada nos relatórios de risco de liquidez em conjunto com a liquidez absoluta.

5.3.3. Controle do Número de Dias para Zeragem (NDZ)

Consiste na construção de uma curva de liquidação dos ativos da carteira - construída por fundo e com todos os fundos de forma consolidada - que demonstra o percentual do patrimônio do fundo que se transforma em caixa a cada dia utilizando as premissas expostas anteriormente de volume máximo em um dia. Os ativos depositados em margem são liberados à medida que as demais posições do fundo são liquidadas.

Os derivativos de balcão são liquidados de acordo com critérios específicos aprovados no Comitê de Risco, que podem depender da natureza do derivativo, de seu tamanho (*notional*) e do prazo do contrato. As cotas de fundos nos quais os fundos das Gestoras aplicam são liquidados no prazo de liquidação de resgates previsto no regulamento dos fundos aplicados.

A curva de zeragem da carteira do fundo é comparada ao perfil do passivo do fundo a fim de medir a adequação da liquidez da carteira ao período de cotização do fundo.

5.3.4. Descrição do processo de controle de liquidez

O controle de liquidez é realizado em conjunto pela área de Controle de Risco e pelo Controle de Fundos (*Middle Fundos*).

Os relatórios de liquidez dos fundos de investimento sob gestão das Gestoras são enviados diariamente às pessoas ligadas à gestão dos fundos e seus responsáveis. Seus parâmetros são atualizados também com frequência diária.

Diariamente a área de *Middle Fundos* calcula a liquidez dos fundos de investimento de acordo com os critérios acima checando sua conformidade com as metas de liquidez mínima, estabelecidas pelo Comitê de Risco. A área de risco é a responsável por enviar a parcela do estresse. O controle é feito na parte da manhã buscando controlar a situação presente dos fundos. Após a conclusão do processo de controle, a área de *Middle Fundos* envia uma planilha para todas as áreas diretamente ligadas aos fundos de investimento com o patrimônio do fundo e a liquidez da carteira dos fundos.

A área *Middle Fundos* também especifica a relação entre o fluxo de caixa e o patrimônio líquido dos fundos, caso não estejam conforme as metas de liquidez mínimas internamente definidas.

Em casos de eventos de iliquidez dos ativos financeiros ou em caso de iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos, as Gestoras devem comunicar o Administrador de acordo com a regulação e autorregulação vigente.

5.3.5. Adequação a cotização e risco de concentração dos fundos

A gestão de liquidez, com o objetivo de garantir que as obrigações financeiras do fundo sejam cumpridas, é realizada através de regras que consideram:

- Prazo de cotização do fundo e valor de resgates esperados: definição de metas para o percentual do patrimônio líquido do fundo que é zerado até o prazo de cotização do fundo, respeitando as definições para aferição da liquidez dos ativos;

- Perfil do passivo dos fundos (risco de concentração): análise da concentração do passivo da carteira para utilização no percentual do patrimônio líquido do fundo que deverá ser zerado até o prazo de cotização do fundo;
- As Gestoras podem fazer restrições de volume máximo de aplicação por cotista a fim de evitar a concentração do patrimônio do fundo em poucos cotistas; e
- Alinhamento entre as curvas de liquidez estressadas dos ativos e do passivo dos fundos.

Ressaltamos que outras características específicas dos Fundos podem influenciar na dinâmica de aplicação e resgate, consequentemente impactando o passivo dos fundos.

O relatório é gerado semanalmente e apresenta dados sobre o percentual detido pelo maior cotista, pelos cinco maiores e pelos dez maiores cotistas. Esses percentuais são comparados à curva de zeragem do fundo e confrontados com os prazos de cotização e liquidação do fundo, a fim de garantir que em um eventual cenário de estresse de resgate o fundo esteja apto a zerar as posições causando baixo impacto no preço dos ativos.

5.4. Relatórios

Os seguintes relatórios são divulgados às pessoas ligadas à gestão dos fundos:

- Relatório de liquidez de fluxo de caixa dos fundos de investimento, apresentado com frequência diária, contendo a liquidez e patrimônio líquido dos fundos e destacando os fundos que se aproximam da meta de liquidez mínima, por meio de níveis de alerta estabelecidos;
- Relatório de concentração de passivo dos fundos de investimento, com frequência semanal.

5.5. Fechamento de Mercados e/ou Casos Excepcionais de Iliquidez

No caso de fechamento de mercado e/ou casos excepcionais de iliquidez, o Comitê de Risco será convocado extraordinariamente e deliberará tomando as medidas cabíveis, tendo em vista os regulamentos dos respectivos fundos.

5.6. Rompimento de Limites:

Dadas as diretrizes de gestão de liquidez expostas, nas situações especiais em que as carteiras dos fundos de investimento desrespeitem as metas/limites definidas, o Diretor de Risco deve solicitar a imediata adequação da carteira aos gestores, que são obrigados a se ajustar através da zeragem das posições, de forma que a liquidez do fundo seja maior que a meta definida pelo Comitê de Risco com base nos critérios utilizados para o cálculo da liquidez.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente política cancela qualquer outra forma de divulgação que disponha sobre o assunto aqui tratado.

7. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:

Esta política encontra-se em conformidade com os seguintes documentos:

- Resolução CVM 21;
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros; e
- Regras e Procedimentos Anbima de Risco de Liquidez para os Fundos 555 N°14, de 01 de dezembro de 2021.

8. REFERÊNCIA INTERNA:

N/A.

9. BIBLIOGRAFIA:

N/A.

10. GLOSSÁRIO:

N/A.

11. ANEXOS:

N/A.